GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO PS-1000/2023 - FULLCYCLE - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 09 de maio de 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS-1.000/2023 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A FULL CYCLE LTDA.

Contrato nº PS-1.000/2023, de Contratação do curso DevSecOps, Arquitetura e Desenvolvimento de software Full Cycle, com base no resultado do Processo de Inexigibilidade nº 015/2022 devidamente ratificado em 05/05/2023 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 06/05/2023 tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
CPF: *.824.956-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira
CPF: ***.954.426-**

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **FULL CYCLE LTDA**
ENDEREÇO: Rua Hércules Mazzoni, nº 1.334, Centro, Indaiatuba/SP.
CNPJ/MF: 38.167.943/0001-86
REPRESENTANTE LEGAL: Wesley Willians Ramos da Silva
CPF: ***.178.358-**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação do curso DevSecOps, Arquitetura e Desenvolvimento de software Full Cycle.

1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 2.1 e 4, respectivamente, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, referendado no Processo de

Contratação por Inexigibilidade nº 015/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital do Processo de Inexigibilidade nº 015/2022 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital do Processo de Inexigibilidade nº 015/2022;

2.1.3 Proposta da contratada de 10/05/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária "Curso a Distância e Presenciais", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$49.783,50** (quarenta e nove mil e setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

5.2 Pela prestação do serviço contratado de curso DevSecOps, Arquitetura e Desenvolvimento de software Full Cycle para 15 (quinze) alunos, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor R$3.318,90 (três mil trezentos e dezoito reais e noventa centavos) por cada inscrição no Curso Full Cycle 3.0, obedecida a

Especificação Técncia e demais disposições no Termo de Referência, totalizando R$49.783,50 (quarenta e nove mil e setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

5.2.1 O pagamento será realizado em parcela única em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, concluída a inscrição dos alunos da PRODEMGE e o envio das credenciais de acesso para o treinamento dos alunos, após a emissão do Termo de Aceite dos serviços contratados.

5.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente da liberação de acesso dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico **gct@prodemge.gov.br**

5.3.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do **gct@prodemge.gov.br** dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.3.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.3.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.3.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do Processo de Inexigibilidade nº 015/2022.

5.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Processo de Inexigibilidade nº 015/2022, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

5.10 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada devolver o valor integral pago pelos serviços contratados pela **PRODEMGE**, corrigido pelo INPC da data inicial da vigência do contrato até a data atestada da descontinuidade dos serviços, pela não conclusão do objeto contratado, participando seus sócios, conforme dispor a Lei e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 Os cursos serão ofertados de forma online (remotamente), sendo ministradas as aulas em plataforma de videoconferência. O acesso à plataforma de ensino será repassado aos participantes pela **CONTRATADA** por meio do endereço eletrônico de cada recurso.

7.2 Caso ocorra qualquer problema técnico na plataforma digital (https://fullcycle.com.br/) da **CONTRATADA**, no prazo que a plataforma ficar indisponível, a **CONTRATADA**, terá que complementar esse período, ao final do contrato, desde que assim a **PRODEMGE** deseje tal manutenção e manifeste de forma escrita tal solicitação;

7.3 Disponibilização das instruções de acesso para cada aluno matriculado no curso pela **CONTRATADA** por e-mail, como também informar que os acessos foram liberados para Gerência de Gestão de Ativos – GGA e Gerência de Arquitetura Corporativa – GAC. (gga@prodemge.gov.br, gac@prodemge.gov.br).

7.4 Envio das credenciais de acesso ao treinamento em até 10(dez) dias corridos após assinatura do contrato.

7.5 Em caso de não aplicabilidade das credenciais disponibilizadas eletronicamente, o mesmo será colocado à disposição da empresa **CONTRATADA** que terá o prazo de 10(dez) dias corridos para correção.

7.6 O treinamento será disponibilizado através da plataforma da **CONTRATADA** (https://fullcycle.com.br/), pelo período de 02 (dois) anos a contar da assinatura do presente contrato.

7.7 A contratação dos serviços de treinamento, será realizada pela **CONTRATADA** para 15 (quinze) empregados da **PRODEMGE**, nomeados para os treinamentos no Termo de Referência, a **PRODEMGE** poderá substituir seus empregados no prazo de vigência do contrato, renovando todo o acesso de treinamento na Plataforma da **CONTRATADA** (https://fullcycle.com.br/), no caso de desligamento do empregado da Prodemge.

7.8 A **CONTRATADA** disponibilizará para os 15 (quinze) empregados da **PRODEMGE** que estiver ativo em sua plataforma digital (https://fullcycle.com.br/), pelo período de vigência deste contrato, acesso a todo o conteúdo existente em sua plataforma digital (https://fullcycle.com.br/) e ainda, por este mesmo período, dando todo o suporte técnico aos supraditos empregados através do fórum de discussão da plataforma digital (https://fullcycle.com.br/), sendo que desde já, a **PRODEMGE** tem o pleno conhecimento de que não haverá suporte técnico além do disponibilizado nas condições de utilização do fórum de discussão da plataforma digital (https://fullcycle.com.br/).

7.9 A emissão do certificado é por módulo, não sendo possível a emissão de um único certificado;

7.10 Todos os conteúdos existentes na plataforma digital (https://fullcycle.com.br/), seja ele a título de material de arquitetura de software, desenvolvimento de softwares, materiais de DevOps, entre outros conteúdos disponíveis na plataforma, em qualquer hipótese, não poderão e não terão a disponibilidade da realização de qualquer download por qualquer Empregado da **PRODEMGE** seja ela ativo ou não, não podendo ainda, serem utilizados a título de qualquer natureza que não na plataforma, sendo que qualquer tentativa de extração de qualquer material da plataforma digital (https://fullcycle.com.br/) da **CONTRATADA**, por qualquer empregado, a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato imediatamente, respondendo ainda tanto o empregado como a **PRODEMGE**, por qualquer dano, que a **CONTRATADA** possa suportar de qualquer natureza;

7.11 Somente o Aluno matriculado poderá emitir o seu certificado.

CLÁUSULA OITAVA
ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1 A **CONTRATADA** manterá, período de vigência deste contrato, acesso a todo o conteúdo existente em sua plataforma digital (https://fullcycle.com.br/) e ainda, por este mesmo período, dando todo o suporte técnico aos empregados da Prodemge, através do fórum de discussão da plataforma digital (https://fullcycle.com.br/), conforme disponibilizado pela **CONTRATADA**.

8.2 Somente os empregados que realizarem cada módulo dos cursos contratados, terão a prerrogativa de emitir o respectivo certificado do módulo pela **CONTRATADA**, sendo que, os colaboradores inativos, não terão essa prerrogativa, desde que, tenham finalizado o seu respectivo módulo;

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 **DA CONTRATADA**:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de Inexigibilidade nº 015/2022.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.15 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar à **CONTRATADA,** o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE**.

9.2.15.1 Em caso de recusa justificada da **CONTRATADA** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

9.2.16 Entregar o objeto desta contratação, de acordo com as especificações técnicas, dentro do prazo estabelecido.

9.2.17 Credenciar representantes junto à **PRODEMGE** para tratar de assuntos relacionados com os serviços ora contratados.

9.2.18 Em caso de não aplicabilidade das credenciais disponibilizadas eletronicamente realizar a correção no prazo de 10(dez) dias corridos.

9.2.19 Orientar em relação a interação e acesso aos participantes no curso.

9.2.20 Garantir a estabilidade da plataforma e prestar suporte aos participantes em caso de impossibilidade de acesso à mesma.

9.2.21 A **CONTRATADA** não poderá impedir a **PRODEMGE**, de a qualquer momento, no prazo de vigência do contrato, substituir qualquer empregado no caso de desligamento da **PRODEMGE**, para a realização dos Cursos contratados integralmente, independente de algum curso concluído pelo usuário substituído, será renovado todo o acesso na plataforma digital da **CONTRATADA** para a realização integral dos módulos dos cursos, no prazo de execução do contrato.

9.2.22 A correção de exercícios e desafios disponibilizados na plataforma digital (https://fullcycle.com.br/) da **CONTRATADA**, somente serão corrigidos e verificados somente através da plataforma digital da **CONTRATADA**, não sendo realizado qualquer correção ou verificação através de qualquer outra forma ou meio digital, como “Chat”, “Whatsapp”, “e-mail” entre outros.

9.2.23 Alocar profissionais competentes e devidamente qualificados para prestação de Serviços, assumindo exclusiva e integralmente a responsabilidade técnica pelos Serviços executados;

9.2.24 Informar prontamente à **PRODEMGE** sobre qualquer fato, evento ou circunstância que possa adversamente afetar a prestação dos Serviços;

9.2.25 Devolver para a **PRODEMGE** todo o material de apoio fornecido para a prestação dos Serviços, bem como todos os documentos e materiais decorrentes da prestação de Serviços e que porventura estejam em seu poder, prontamente quando solicitado pela **PRODEMGE**, ou até o término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

9.2.26 Respeitar todos os direitos autorais, marcas registradas, e outros direitos de propriedade intelectual da **PRODEMGE** e fazer com que todos os administradores, empregados, prestadores de serviços e fornecedores da **CONTRATADA** ajam da mesma forma.

9.2.27 Todos os serviços prestados em favor da **PRODEMGE**, a **CONTRATADA** ou quaisquer outros terceiros não deterão direitos autorais sobre quaisquer Produtos do Serviço realizados em favor da **PRODEMGE**.

9.3 **DA PRODEMGE**:

9.3.1 Emitir o aceite do serviço.

9.3.2 Efetuar o pagamento integralmente, após o recebimento do produto e emissão do termo de aceite pela área responsável.

9.3.3 Notificar formalmente à **CONTRATADA**, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas no objeto do contrato.

9.3.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições impostas pelo contrato e o Termo de Referência por sua fiscalização da execução do contrato.

9.3.5 É vedado a qualquer empregado da **PRODEMGE**, além daqueles indicados no Termo de Referência, cedam o seu login e senha a outra empregado que não inscrito nos cursos ou mesmo, forneça o login e senha a terceiros que não mantenham qualquer relação com a **PRODEMGE**, a **CONTRATADA** terá a prerrogativa exclusiva e sem qualquer interferência da **PRODEMGE**, de bloquear imediatamente o acesso às sessões e a sua plataforma digital, sem que isso seja considerado infração ou rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**;

9.3.6 A **PRODEMGE** deverá cooperar com a **CONTRATADA** para o bom andamento dos Serviços, fornecendo ou prestando à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos que vierem a ser razoavelmente solicitados pela **CONTRATADA** para a prestação dos supraditos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular Rodrigo Fernandes dos Santos - Matrícula 055470; e
- Substituto Hudson Nogueira de Oliveira – Matrícula 059386.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

15.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

15.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

15.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

15.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

15.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

15.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

15.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 15.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

16.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

16.1.2 Para a CONTRATADA: No endereço: Rua Hércules Mazzoni, nº 1.334, Centro, Indaiatuba/SP. E-mail: wsilva@schoolofnet.com e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

16.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

16.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

16.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

16.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

17.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: ***.824.956-**

Gustavo Fonseca Nogueira
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: ***.954.426-**

FULL CYCLE LTDA

Wesley Willians Ramos da Silva
CPF: ***.178.358-**

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FONSECA NOGUEIRA**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 12/05/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas**, **Diretor**, em 15/05/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wesley Willians Ramos da Silva**, **Usuário Externo**, em 15/05/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65611352** e o código CRC **CA6A1324**.

Referência: Processo nº 5140.01.0005461/2022-69 SEI nº 65611352